

PARECER TÉCNICO FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO DA EXPLORAÇÃO SUÍNICA DA BOA
ESPERANÇA**

(Projeto de Execução)

QUERIDO, TINTA, SILVA & VICENTE, LDA.

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO

fevereiro de 2017

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. PROCEDIMENTO DE AIA.....	3
3. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO	4
4. ANÁLISE DOS IMPACTES AMBIENTAIS DO PROJETO	6
4.1 SOLOS E OCUPAÇÃO E USO DO SOLO	6
4.2 RECURSOS HÍDRICOS	7
4.3 QUALIDADE DO AR E AMBIENTE SONORO	11
4.4 ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	11
4.5 SOCIOECONOMIA.....	15
5. CONSULTA PÚBLICA E PARECERES EXTERNOS.....	15
5.1. CONSULTA PÚBLICA.....	15
5.2. PARECERES EXTERNOS	15
6. SÍNTESE CONCLUSIVA	16
7. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO	18
7.1. FASE DE EXPLORAÇÃO.....	18
11. PLANOS DE MONITORIZAÇÃO.....	20
1. PLANO DE MONITORIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS.....	20
2. PLANO DE MONITORIZAÇÃO DOS RESÍDUOS	21

ANEXOS

Anexo I – Elementos do processo (pedido de elementos; declaração de conformidade)

1. INTRODUÇÃO

Dando cumprimento à atual legislação sobre o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua versão atual, e nos termos do disposto no DL 75/2015 de 11 de maio, na sua versão atual, a empresa **Querido Tinta Silva & Vicente, Lda.** submeteu via módulo LUA no SILiAmb, em dezembro de 2015, o seu pedido de licenciamento do Projeto da “Exploração Suinícola da Boa Esperança”.

Nos termos previstos na nota informativa NREAP-LUA n.º 8/2015, o procedimento de licenciamento no domínio do ambiente, apesar de submetido na plataforma SILiAmb, só se inicia após comunicação da respetiva entidade coordenadora do licenciamento - Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP Centro), do início do pedido de licenciamento da atividade económica, situação que ocorreu no dia 20/06/2016, após a emissão do recibo comprovativo do pedido de regularização apresentado à DRAP Centro, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, pelo facto de se tratar de exploração pecuária existente sem título de exploração válido face à capacidade instalada.

Como o processo não se encontrava completo foram solicitados os elementos em falta, a fim de ser complementada a instrução do processo, os quais foram rececionados em 08-08-2016, altura em que se deu início à instrução do respetivo procedimento de AIA.

O referido projeto encontra-se abrangido pela alínea e) Caso Geral, do ponto 1, do Anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua versão atual.

A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, ao abrigo da alínea g) do ponto 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, promoveu a constituição da Comissão de Avaliação (CA), que integra os seguintes elementos:

- CCDRC-DAA – Dr.ª Edite Moraes – Coordenação
- CCDRC-DAA – Eng.º Jorge Reis – Consulta Pública
- CCDRC-DSR de Leiria – Eng.º Paulo Carvalho
- Agência Portuguesa do Ambiente (APA,I.P.) – ARH do Centro – Eng.ª Dulce Calado
- DRAP Centro – Eng. Acácio Pedro

O EIA é da responsabilidade das firmas RECURSO, Estudos e Projetos de Ambiente e Planeamento, Lda., e ECO14, Serviços e Consultadoria Ambiental, Lda.”, tendo sido elaborado entre abril e dezembro de 2015.

2. PROCEDIMENTO DE AIA

O presente processo de AIA incluiu as seguintes etapas:

1. Análise global do EIA, de forma a deliberar acerca da sua conformidade. No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a CA considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com paragem do prazo do procedimento até à sua entrega, entre 13-09-2016 e 29-11-2016. Estes elementos foram apresentados sob a forma de aditamento ao EIA. Após a análise destes elementos, foi declarada a conformidade do EIA, em 16-12-2016.
2. Solicitação de pareceres a entidades públicas com competências para a apreciação do projeto: Direção Regional da Cultura do Centro, Direção Geral de Alimentação e Veterinária, Município de Leiria e Junta de Freguesia de Coimbrão.

3. Face ao cronograma do procedimento de AIA e nos termos do RJAIA, verificou-se não ser compatível em termos temporais integrar o resultado da Consulta Pública de acordo com o definido no nº1 do artigo 16º do RJAIA, no Parecer Técnico Final, sendo que o prazo para emissão do mesmo (17 de fevereiro de 2017) é anterior à data prevista para conclusão do relatório da Consulta Pública. Assim, a solução encontrada e proposta à APA, I.P. enquanto Autoridade Nacional de AIA, foi a de integrar o resultado da Consulta Pública apenas na proposta de DIA.
4. Realização de uma visita técnica da CA ao local de implantação do projeto, a 07-02-2017, na presença de representantes da empresa proponente.
5. Análise técnica do EIA e do seu Aditamento, nas valências dos representantes da CA, integrada com o teor dos pareceres recebidos e com as informações recolhidas durante a visita ao local.
6. Elaboração do presente parecer técnico, que visa apoiar a tomada de decisão superior relativamente à viabilidade ambiental do projeto analisado no EIA.

3. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

A Exploração Suinícola da Boa Esperança localiza-se no Pinhal do Coimbrão, na freguesia de Coimbrão, no concelho e distrito de Leiria.

De acordo com as peças escritas do Relatório Síntese do EIA e do Resumo Não Técnico, atualizados em Dezembro de 2016, na sequência de questões surgidas durante a fase da Conformidade de AIA e também de esclarecimentos e elementos ulteriores prestados pelos responsáveis pela elaboração daqueles documentos, esta é uma exploração pecuária, classificada ao nível do NREAP (Novo Regime de Exercício da Atividade Pecuária, publicado pelo Decreto-Lei nº 81/2013, de 14 de Junho) como uma Classe 1, funciona em ciclo fechado, com uma capacidade total para 860 porcas reprodutoras, o que corresponde a 1.307 Cabeças Normais (Anexo II do NREAP) e uma produção anual de 23.736 leitões desmamados, dos quais 3.700 são vendidos como leitão e os restantes engordados até ao peso vivo de 105 kg.

A exploração suinícola da Boa Esperança, apresenta-se com uma área de 13,7 hectares (137.383,58 m²), constituídos por um conjunto de 4 artigos matriciais, adquiridos em 1991, conforme cópia da escritura que integra as peças escritas do processo.

No entanto apenas 3 desses artigos se situam na área do Município de Leiria (freguesia de Coimbrão), perfazendo entre si a área de 26.350 m². O artigo com a área maior (11.1033 m²) encontra-se registado como situado no Município da Marinha Grande (freguesia de Vieira de Leiria).

Com efeito, conforme se verificará adiante, a exploração situa-se numa área limite do concelho de Leiria, junto à linha de separação com o concelho da Marinha Grande, mas toda a exploração delimitada no âmbito do presente procedimento está abrangida pela 1ª Revisão do PDM de Leiria em vigor (com a cartografia validada pela Direção Geral do Território).

De referir ainda que a exploração suinícola da Boa Esperança se encontra numa propriedade denominada Pinhal do Coimbrão, com 44,6 hectares (446.047 m²), onde a proponente possui outra exploração pecuária, (Pinhal do Concelho), que ocupa a área de 2,5 hectares, situada a Norte da Boa Esperança. A restante área da propriedade encontra-se ocupada por uma área florestal com pinheiro e eucalipto. Existe ainda na propriedade um edifício isolado a Norte das duas explorações, situado junto ao caminho que lhes dá acesso.

Ao nível do edificado, a exploração suinícola da Boa Esperança, é constituída por nove edifícios de produção (divididos por duas unidades, a unidade B e a unidade C) e edifícios de apoio,

nomeadamente, balneário e escritório, cais de embarque e expedição, silos, arrumos e necrotério, entre outros.

Importa por último referir quanto á caracterização da exploração, que não foi manifestada nas peças escritas do EIA a intenção de aumentar o efetivo pecuário existente nem realizar novas edificações.

Segundo os elementos do processo, a exploração apresenta uma área coberta de 14.991,39 m², da qual 4.566,80 m² corresponde a edifícios licenciados (com indicação dos respetivos processos de obras e licenças de utilização) e 10.424,59 m² correspondem a edifícios a licenciar. Uma vez consultadas as plantas com alçados e cortes dos edifícios, verifica-se que estes são de apenas um piso pelo que as áreas de implantação (áreas cobertas) e de construção são as mesmas.

Os efluentes produzidos são encaminhados das valas do interior dos pavilhões para as caixas de visita, de onde seguem para as 6 lagoas de retenção existentes.

Contudo não foi demonstrado que este sistema de gestão/retenção de efluente seja detentor de Título de Utilização de Recursos Hídricos ou de outro licenciamento.

Uma vez que 3 das lagoas do sistema de gestão de efluente já foram impermeabilizadas, ocupando uma área de 5.576 m², de acordo com os elementos fornecidos, a área impermeabilizada atual da exploração é de 20.567,39 m².

Sendo também referido que quando estiver concluída a impermeabilização das restantes lagoas, a realizar no corrente ano, será acrescida a área impermeabilizada de 9.512 m², a exploração virá a atingir uma área impermeabilizada total de 30.079,39 m².

A área em causa não se encontra servida por rede pública de abastecimento de água, conforme declaração emitida pela Câmara Municipal de Leiria, nem por rede pública de drenagem de águas residuais.

A água utilizada na exploração suinícola, com um consumo anual estimado em cerca de 37 000 m³, tem com finalidades o abeberamento animal, a lavagem das instalações e equipamentos e o consumo humano (instalações sanitárias), sendo proveniente de duas captações de água subterrânea existentes na propriedade, designadas de AC1 e AC2. O furo AC2 funciona como reforço ao furo AC1, ou seja, só é utilizado quando o furo AC1 não tem capacidade de resposta para as necessidades de água previstas.

A água captada é armazenada em dois reservatórios e sujeita a um tratamento por Hipoclorito de Sódio, efetuado na tubagem de acesso ao depósito de água principal.

Ambas as captações se encontram tituladas no âmbito da utilização dos recursos hídricos (furo AC1 – A004305.2016.RH4 e furo AC2 - A004304.2016.RH4), contudo o título emitido para a captação AC2 não contempla o consumo humano. O proponente já solicitou à APA, I.P./ARH Centro a alteração do título prevendo todas as finalidades em causa, encontrando-se a decorrer o respetivo procedimento.

De acordo com o PGEP apresentado à DRAP Centro para aprovação, nos termos da Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, todos os efluentes pecuários gerados na exploração na forma de chorume, estimados em cerca de 25 118 m³/ano, são recolhidos em valas de pavimento e conduzidos por uma rede de coletores de drenagem até um sistema de lagunagem já existente, constituído por seis lagoas.

A capacidade total de armazenamento das lagoas é de 26 416 m³, o que, de acordo com o EIA, permitirá uma capacidade de retenção superior a 12 meses. O chorume é posteriormente encaminhado para a empresa Ambitrevo, Soluções Agrícolas e Ambientais, Lda. e incorporado no processo de compostagem, levado a cabo na unidade situada na Agolada - Coruche.

De acordo com o Aditamento ao EIA, encontra-se prevista a impermeabilização das restantes três lagoas, denominadas de lagoas 16 D, 16 E e 16 F, durante o período compreendido entre os

meses de abril e julho do corrente ano. O efluente existente nas lagoas será gerido pela empresa Ambitrevio e o restante bombeado para as lagoas já impermeabilizadas.

Os efluentes domésticos oriundos das instalações sanitárias e das três habitações existentes, estimados em 1.2 m³/dia, são encaminhados para três fossas sépticas, sendo posteriormente geridos conjuntamente com o efluente pecuário.

4. ANÁLISE DOS IMPACTES AMBIENTAIS DO PROJETO

Os impactes ambientais deste projeto foram analisados de acordo com os descritores biofísicos e socioeconómicos, potencialmente sujeitos a alterações causadas pelas ações associadas à fase de exploração da instalação suinícola.

Não está prevista, mesmo a longo prazo, a desativação da instalação. Por estes motivos, a fase de desativação não foi integrada na avaliação.

A exploração suinícola caracteriza-se por apresentar um processo relativamente simples de laboração, que não envolve a utilização de produtos perigosos ou processos tecnológicos de risco elevado, identificando-se claramente os seus potenciais impactes em termos ambientais.

Ainda em relação à fase de exploração, convém salientar que a instalação suinícola, estando sujeita a Licenciamento Ambiental (Diploma PCIP), terá o respetivo acompanhamento ambiental relativamente a todas questões aplicáveis nesta fase.

Os descritores "*Geologia, Geomorfologia e Recursos Biológicos*", por não serem suscetíveis de sofrer impactes ou alterações significativas pelo presente projeto, não foram analisados especificamente. No entanto, considera-se importante a implementação integral das medidas de minimização preconizadas no EIA.

Relativamente à "*Paisagem*", os impactes na paisagem estão associados à manutenção da exploração e do atual ambiente visual. A área de exploração e as estruturas presentes apresentam baixa exposição visual. Em relação a visibilidade, a exploração insere-se numa zona rural, rodeada predominantemente de floresta, não apresentando visibilidade a partir da envolvente. Consideram-se os impactes como sendo muito pouco significativos, de baixa magnitude, dado que não se prevê que a manutenção da exploração altere as características visuais da paisagem. No entanto, deverão ser implementadas as medidas de minimização preconizadas no EIA.

Relativamente ao descritor "*Património Cultural e Arqueologia*", verificamos que ao longo do presente estudo não foi efectuado um estudo aprofundado do descritor arqueologia, pelo que foi solicitado parecer à DRCC, no âmbito dos Pareceres Externos. Até à data de elaboração do parecer pela CA não foi recebido nenhum parecer.

Relativamente à análise efetuada para os vários fatores ambientais estudados, tendo em consideração a localização, tipologia e características do projeto, a CA considera importante salientar os aspetos referidos nos pontos seguintes.

4.1 Solos e Ocupação e Uso do Solo

Na área da exploração, o solo não apresenta aptidão agrícola, mas tem aptidão florestal. Os solos e as águas subterrâneas apresentam uma vulnerabilidade considerada média a elevada à contaminação.

Apesar da proximidade da área de estudo à Mata Nacional do Pedrogão, os usos do solo existentes na área da exploração e na sua envolvente (floresta de produção com eucalipto, explorações agropecuárias e de inertes e a Estação de Tratamento de Águas Residuais), leva a considerar que o valor ecológico da área de estudo é baixo.

A área de estudo insere-se na unidade de paisagem “Pinhal Litoral Aveiro-Nazaré”. A predominância das áreas com floresta de produção e de elementos artificiais, conferem ao local da exploração uma baixa a média sensibilidade paisagística. Trata-se, por isso, de uma paisagem que tem capacidade para acolher alterações à sua estrutura, sem alterar a sua qualidade visual.

O impacto no solo decorrente da produção e gestão de efluentes pecuários será negligenciável, quando estiver concluída a impermeabilização das 6 lagoas do sistema de gestão de efluentes, o que se prevê para Julho próximo.

A produção de resíduos associados ao funcionamento da exploração é considerada um impacto pouco negativo, uma vez que é garantido o seu destino adequado.

O impacto decorrente do funcionamento da exploração suinícola é negativo, direto, de magnitude moderada, certo, permanente, reversível, local e regional. A gestão adequada de todos os resíduos produzidos e a sua correta armazenagem permite eliminar o seu potencial poluente, pelo que se considera que o impacto é de baixa significância.

Durante a fase de exploração, a contaminação do solo em geral pode ocorrer devido às seguintes actividades: deposição directa de resíduos; infiltração das redes de drenagem; derrames acidentais de líquidos poluentes afectos aos actos de exploração.

Relativamente à deposição directa de resíduos no solo, esta não ocorre a céu aberto, pelo que não são previsíveis quaisquer impactes negativos.

Em situação de acidente, deverão ser accionados todos os mecanismos que permitam evitar e/ou minimizar a contaminação dos solos, nomeadamente através da contenção do derrame e da aplicação de produtos absorventes, tratando os solos eventualmente contaminados com técnicas apropriadas ou removendo-o para destino adequado.

A probabilidade de ocorrência dos impactes negativos será mais reduzida se forem cumpridas todas as medidas de minimização constantes no presente parecer. No caso de se verificar a sua ocorrência, a minimização dos impactes também será conseguida pelo cumprimento das referidas medidas.

4.2 Recursos Hídricos

Recursos Hídricos Subterrâneos

Do ponto de vista hidrogeológico a área da exploração situa-se na unidade hidrogeológica da Orla Ocidental, no sistema aquífero de Vieira de Leiria - Marinha Grande (O12), numa zona, de acordo com o EIA, onde afloram formações dunares e areais de dunas, as quais, em termos de aptidão hidrogeológica, apresentam um comportamento de aquífero poroso livre.

A recarga da massa de água é feita por infiltração directa, apresentando uma vulnerabilidade elevada à poluição. No que respeita à disponibilidade hídrica, o aquífero supera grandemente o valor das extracções.

Para caracterizar a vulnerabilidade à poluição das águas subterrâneas, o EIA utilizou o índice de vulnerabilidade DRASTIC, concluindo que as mesmas apresentam uma vulnerabilidade elevada.

Embora não seja possível definir com rigor o sentido do fluxo subterrâneo, o escoamento da água subterrânea dá-se quer para o vale do rio Lis, quer, directamente para o mar ou através de nascentes que ocorrem ao longo da linha de costa.

O rio Lis, a norte da massa de água inflige alguma influência no escoamento da mesma, pelo que nesta zona o fluxo tenderá a ser no sentido da referida linha de água.

Na zona mais a sul do aquífero, o mar define a direcção do fluxo, visto que não há nenhuma outra indicação em contrário nem nenhuma linha de água importante senão aquelas que vão desaguar no mar, como é o caso da ribeira da Lagoa das Éguas.

Os principais usos associados à massa de água subterrânea em causa prendem-se com o abastecimento de água para consumo humano e com o consumo privado (rega de solos agrícolas e o uso industrial e pecuário).

As captações de água subterrâneas existentes nas imediações da exploração são por furos, cujas profundidades variam entre os 120 metros e os 250 metros. As captações existentes na área da exploração suinícola, designadas por AC1 e AC2 apresentam uma profundidade de 100 metros.

Para a caracterização da situação de referência, em termos de qualidade da água subterrânea, o EIA baseou-se em dados bibliográficos, nos dados disponibilizados pelo SNIRH e nos dados constantes no Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis.

A comparação dos valores obtidos nas estações de monitorização do SNIRH com os valores limite legalmente estabelecidos para águas destinadas à produção de água para consumo humano, revela concentrações elevadas de fenóis. A estação 272/6 apresenta uma concentração inferior ao intervalo desejável de dureza total para águas destinadas ao consumo humano. A estação 272/21 apresenta valores superiores de cloretos (todos os usos da água considerados), coliformes totais (água para consumo humano), condutividade (produção de água para consumo humano) e um valor inferior ao valor mínimo recomendável de oxigénio dissolvido (produção de água para consumo humano), para além de um valor de pH inferior ao intervalo desejável para todos os usos da água considerados.

O EIA conclui que a qualidade da água subterrânea parece agravar-se nos últimos anos, com uma degradação da qualidade de montante para jusante, sendo os cloretos o principal parâmetro responsável pela classificação.

Foi ainda efetuada uma colheita de água no furo AC1, localizado na área de exploração, constatando-se que a água revela uma elevada concentração de manganês.

Nos termos do Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (2016-2021), a massa de água *sistema aquífero Vieira de Leiria - Marinha Grande* encontra-se classificada em "bom" estado.

A Norte da propriedade onde se encontra implantada a exploração suinícola existe uma captação de água destinada ao abastecimento público, designada por captação de Coimbra AC11, pertencente aos S.M.A.S de Leiria. Esta captação apresenta perímetro de proteção definido, cujo limite se situa a cerca de 1,3 km a norte da área da exploração em causa.

Recursos Hídricos Superficiais

A área da exploração insere-se na bacia hidrográfica do rio Lis, na sua margem direita e próxima do seu estuário, numa plataforma de pendente norte-sul, não apresentando drenagem superficial devido à elevada permeabilidade do substrato.

A linha de água mais próxima, afluente da margem direita do rio Lis, encontra-se cartografada a cerca de 600 metros da exploração.

Para a caracterização da qualidade da água superficial, o EIA baseou-se nos dados disponibilizados pelo SNIRH para as estações de monitorização mais próximas da área da exploração, designadamente a estação de Monte Real (14D/03) e a estação Ponte da Bajanca (14D/04), e nos dados constantes no Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis.

Os dados disponíveis mostram que de uma forma geral existe uma degradação da qualidade da água de montante para jusante no rio Lis.

De acordo com o Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (2016-2021), o estado ecológico da massa de água *Estuário do Lis* encontra-se classificado como "mau" e o seu estado químico como "razoável".

Avaliação de Impactes nos recursos hídricos superficiais e subterrâneos:

Relativamente à avaliação de impactes ambientais nos recursos hídricos para a fase de exploração, o estudo destaca como principais impactes negativos suscetíveis de serem provocados pelo projeto, os seguintes:

- Presença física da exploração suinícola
- Consumo de água subterrânea
- Produção e gestão de efluentes pecuários

Ao nível dos recursos hídricos superficiais a presença física da exploração suinícola traduz-se no aumento do escoamento superficial, que, devido à elevada permeabilidade do substrato na área do projeto acaba por não ocorrer, classificando-se por conseguinte o impacte como negligenciável.

No que respeita aos recursos hídricos subterrâneos, a presença física da exploração e dos sistemas de retenção traduz-se no aumento da área impermeabilizada e na eventual diminuição da área de recarga do aquífero, o que, atendendo ao facto daquela corresponder à quase totalidade da área da massa de água em causa, o EIA considera como um impacte negativo mas pouco significativo. Acumula o facto das águas pluviais que escorrem das coberturas dos edifícios se infiltrarem naturalmente na envolvente aos mesmos.

Por outro lado, o consumo de água subterrânea na exploração poderá traduzir-se no rebaixamento dos níveis piezométricos locais, o que se considera um impacte negativo mas pouco significativo, face às disponibilidades hídricas do sistema aquífero de Vieira de Leiria - Marinha Grande. Acresce o facto das captações de água se encontrarem tituladas no âmbito dos recursos hídricos para os consumos previstos.

No que diz respeito à qualidade das águas subterrâneas, atendendo a que os efluentes produzidos serão, a curto prazo, encaminhados na sua totalidade para sistemas de retenção estanques e com uma capacidade de armazenamento superior à exigida na legislação aplicável, com posterior encaminhamento dos efluentes para destino final adequado, espera-se que o impacte, embora negativo, seja pouco significativo.

Contudo, atendendo à elevada permeabilidade do substrato na área do projeto e às características do efluente pecuário produzido, com elevados teores de matéria orgânica, nutrientes, sólidos e microorganismos, é crucial o cumprimento dos prazos previstos para a adequada impermeabilização das lagoas 16D, 16 E e 16 F e do encaminhamento final do efluente armazenado nas mesmas.

No que respeita à fase de desativação, o EIA refere que aquando da mesma deverá ser apresentado um plano de desativação detalhado, que contemple a remoção das estruturas construídas.

A desativação da exploração pecuária irá gerar resíduos os quais deverão ser convenientemente armazenados e encaminhados para destino final adequado, de forma a evitar eventuais contaminações da água ou do solo.

A circulação de equipamentos e maquinaria aumentará a compactação do solo, havendo também a probabilidade de ocorrência de derrames de combustível e lubrificantes, com potencial risco de contaminação da água e do solo.

Nesta fase ocorrerá uma redução substancial do consumo de água subterrânea, dado que os volumes captados se destinam à atividade pecuária.

As estruturas de armazenamento de efluentes deverão ser previamente limpas com o adequado encaminhamento do efluente retido à data para destino final adequado. A área objeto de intervenção deve ser alvo de renaturalização.

Atendendo às características das intervenções, considera-se tratarem-se de impactes negativos, pouco significativos e minimizáveis.

Na propriedade do Pinhal do Coimbrão, onde se situa a exploração da Boa Esperança, existe uma outra exploração suinícola em funcionamento, denominada Exploração do Pinhal do Concelho, que pertence ao mesmo proponente.

A exploração suinícola do Pinhal do Concelho, com uma área de 2,5 hectares, dedica-se à produção de suínos em regime intensivo e em ciclo fechado. Tem uma capacidade total para 175 porcas reprodutoras, o que corresponde a 260,75 CN.

De acordo com o EIA, os impactes cumulativos da exploração suinícola da Boa Esperança com a exploração do Pinhal do Concelho refletem-se eventualmente ao nível dos recursos hídricos subterrâneos, quer pelo consumo de água nas explorações, quer pela eventual alteração da qualidade da água decorrente da gestão dos efluentes, os quais o EIA considera negligenciáveis.

Plano de Monitorização da qualidade das águas subterrâneas:

O EIA propõe a implementação de um Plano de Monitorização da qualidade das águas subterrâneas, orientado no sentido de aferir a evolução da qualidade da água no aquífero superficial e detetar eventuais contaminações originadas pelo funcionamento do projeto, prevendo para o efeito a construção de dois piezómetros, um a localizar a montante da exploração suinícola e outro a jusante da exploração, ou seja, a sul do sistema de lagunagem.

A profundidade dos piezómetros deve ser a adequada para ser amostrada a água do aquífero superficial.

Contudo, atendendo à incerteza associada ao sentido do fluxo subterrâneo, e à área ocupada pelas lagoas, considera-se necessário instalar três piezómetros na área da exploração suinícola, nomeadamente um a localizar a montante da exploração, conforme proposto, e dois a sul do sistema de lagunagem, devendo a localização destes últimos permitir detetar eventuais fugas de efluente pecuário oriundos dos sistemas de retenção.

Conclusão

Face ao atrás exposto, considera-se que apesar do projeto poder induzir impactes negativos sobre os recursos hídricos, os mesmos esperam-se pouco significativos e passíveis de serem minimizados, pelo que no respeito a este descritor se concorda com a emissão de parecer favorável condicionado ao seguinte:

- a. Adequada impermeabilização das lagoas de retenção de chorume (fundo e taludes), denominadas de 16 D, 16E e 16 F, até finais de julho de 2017, conforme previsto no Aditamento ao EIA;
- b. Cumprimento do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP) a aprovar pela Direção Regional da Agricultura e Pescas do Centro (DRAP Centro);
- c. Obtenção do Título de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH) para a captação de água subterrânea denominada AC2, contemplando todos os usos previstos na exploração suinícola;

Atendendo à utilização da água subterrânea para a finalidade consumo humano e tendo em consideração os resultados obtidos na colheita efetuada à água do furo AC1 em 15.11.2016, deverá ser avaliada a necessidade de realizar um tratamento adicional à água captada, situação que deverá ser acompanhada pela entidade competente para o efeito, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

4.3 Qualidade do Ar e Ambiente Sonoro

Na caracterização da qualidade do ar na zona de influência da exploração, foram considerados os seguintes aspetos:

- Análise climática.
- Qualidade do ar local e regional.

O objetivo ambiental é o cumprimento dos valores limite dos poluentes atmosféricos definidos na legislação nacional aplicável. Relativamente a emissão de odores, uma vez que não existem limites legais aplicáveis, o objetivo será evitar a incomodidade associada às emissões de H₂S superiores aos valores limite de perceção olfativa.

A principal fonte de poluentes atmosféricos na área de estudo tem origem no tráfego rodoviário que circula na rede viária, nomeadamente na Estrada Municipal 536 e na Estrada Nacional 109-9. Constituem também fontes de poluentes a Estação de Tratamento de Águas Residuais Norte, uma outra exploração suinícola e uma exploração de inertes, existentes nas imediações. De acordo com os dados da estação de monitorização da qualidade do ar, localizada a 4,2 quilómetros a nordeste, existe uma boa qualidade do ar ambiente na zona da exploração, à exceção das partículas que registaram algumas excedências do valor de referência.

Decorrente do funcionamento da exploração é esperada a emissão de odores, sendo expectável uma potencial situação de incomodidade, afetando os recetores sensíveis.

Considera-se o impacto como pouco negativo dado carácter rural e a baixa densidade populacional da envolvente.

Dado que não é esperado agravamento significativo da qualidade do ar na zona em estudo na sequência da implementação do projeto é considerado dispensável a existência de um plano de monitorização da qualidade do ar.

Relativamente ao ambiente sonoro, na sua caracterização na zona de influência da exploração, foram considerados os seguintes aspetos:

- Caracterização acústica da zona – níveis e fontes de ruído.
- Análise da suscetibilidade ao ruído da zona envolvente.

Verificando-se de acordo com o exposto no Relatório Síntese que o funcionamento da exploração não provoca alterações no ambiente sonoro junto dos usos sensíveis localizados na envolvente, incompatíveis com as disposições regulamentares aplicáveis. Assim, considera-se o impacto no ambiente sonoro negligenciável.

A principal fonte de ruído na envolvente da área da exploração está associada ao tráfego rodoviário, que circula na Estrada Municipal 536 e na Estrada Nacional 109-9. O funcionamento da Estação de Tratamento de Águas Residuais Norte constitui também uma fonte de ruído. Os níveis de ruído ambiente apresentados no mapa de ruído para a envolvente da exploração, são compatíveis com os valores legais admissíveis para zonas não classificadas.

4.4 Ordenamento do Território

Para a área onde se localiza a Exploração Suinícola da Boa Esperança, está em vigor o Plano Diretor Municipal (PDM) de Leiria, já sujeito à sua 1ª Revisão, publicada no Diário da República, 2ª Série nº 163 de 21 de Agosto, através do Aviso nº 9343/2015 do Município de Leiria.

Em 2016.12.06, foi publicada no Diário da República, 2ª Série nº 233 a 1ª Correção Material do PDM de Leiria, através do Aviso nº 15296/2016, do Município de Leiria, tendo a referida correção incidido sobre a Planta de Ordenamento /Classificação e Qualificação do Solo e /Salvaguardas, sobre a Planta de Condicionantes/Outras Condicionantes e, sobre o articulado do Regulamento. No caso deste, procedeu-se à sua republicação incorporando as alterações introduzidas.

Relativamente às diferentes plantas em que se desdobram as Plantas de Ordenamento e de Condicionantes da 1ª Revisão do PDM, a exploração pecuária, caracteriza-se do seguinte modo:



PLANTA DE ORDENAMENTO

Classificação e Qualificação do Solo – Toda a exploração e de resto toda a propriedade onde aquela se insere, se encontram em Solo Rural, na subcategoria Espaços Florestais de Conservação. Apenas uma estreita faixa da propriedade e, se insere na subcategoria Espaços Naturais, contudo não afetando a exploração em causa

Na Ferramenta de Informação Geográfica (SIG) do PDM de Leiria, disponibilizado pela Câmara Municipal na sua página da Internet, é assinalado também nesta Planta que o caminho que limita toda a propriedade a Nascente e dá acesso à exploração integra a Rede Rodoviária Municipal, como uma via sem classificação e não incluída nos níveis hierárquicos.

Salvaguardas – Apenas se assinala uma conduta adutora no limite Norte da propriedade e cujo traçado é coincidente com a Estrada Nacional 109-9, não afetando a exploração.

Valores Patrimoniais – Na área da exploração não se encontra qualquer situação classificada nesta planta, o mesmo sucedendo relativamente à totalidade da área da propriedade.

Zonamento Acústico – A exploração encontra-se em área não classificada, bem como a restante área da propriedade.

Estrutura Ecológica Municipal – Toda a exploração se encontra classificada como Áreas Complementares da Estrutura Ecológica Municipal.

PLANTA DE CONDICIONANTES

Reserva Ecológica Nacional (REN) – A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o município de Leiria, elaborada no âmbito do procedimento de revisão do PDM, foi aprovada pela Portaria n.º 26/2016, de 15 de Fevereiro, publicada no D.R., 1.ª série, n.º 31, de 2016.02.15.

Atenta aquela delimitação, patente na Planta de Condicionantes/REN do PDM de Leiria, toda a propriedade se encontra condicionada por REN, concretamente através dos ecossistemas *Áreas de máxima infiltração e Dunas litorais, primárias ou secundárias*.

De acordo com o Anexo IV do Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de Agosto, que estabeleceu o Regime Jurídico da REN (RJREN), alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 239, de 2 de Novembro, aos ecossistemas em causa correspondem respetivamente as categorias da REN *Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos e Dunas costeiras e dunas fósseis*.

No entanto, na Planta de Condicionantes/REN consta também um conjunto de áreas delimitadas cuja exclusão da REN foi igualmente aprovada pela citada Portaria nº26/2016, de 15 de Fevereiro. À exploração suinícola da Boa Esperança, corresponde a área identificada sob o nº C620, cuja descrição se encontra no Quadro anexo á citada Portaria. A referida área de exclusão contempla o edificado e as lagoas do sistema de gestão dos efluentes, embora tenha deixado de fora 2 edificações que permanecem assim condicionadas por REN. Trata-se do edifício da quarentena e um depósito de água, os quais se encontram todavia licenciados, segundo parecer facultado pela Câmara Municipal de Leiria no âmbito do processo do RERAE.

Reserva Agrícola Nacional (RAN) – Não condiciona, nem a exploração da Boa Esperança, nem a restante área da propriedade.

Áreas Florestais Percorridas por Incêndios - Não condiciona, nem a exploração da Boa Esperança nem a propriedade.

Perigosidade de Incêndios Florestais – Na área da exploração da Boa Esperança não se encontra assinalada esta condicionante. Na restante área da propriedade, predominam áreas de **Baixa perigosidade**, havendo também algumas manchas com **Alta e Muito Alta perigosidade**.

Outras Condicionantes – Sobre a área da exploração da Boa Esperança não se encontra cartografada qualquer das condicionantes assinaladas nesta Planta. Apenas se encontra assinalada uma linha elétrica de **Media Tensão**, que vinda de **Norte**, segue um percurso

sensivelmente coincidente com o caminho que limita a propriedade a Nascente e termina na área da outra exploração.

No que se refere à análise em termos de Regulamento do PDM de Leiria, importa em primeiro lugar salientar que estamos perante um procedimento de AIA de um projeto que não contempla novas edificações destinadas à produção de suínos, nem contempla o alargamento da área das lagoas do sistema de gestão de efluentes, mas apenas a conclusão da impermeabilização daquelas.

Relativamente à inserção da exploração pecuária da Boa Esperança em do Solo Rural, na subcategoria Espaços Florestais de Conservação, aplicam-se as disposições do Regulamento do PDM de Leiria, que dizem respeito aqueles, contidas nos Art.ºs 61º a 63º, encontrando-se o uso em causa previsto no Art.º 62º.

Para efeito de verificação do cumprimento dos índices, parte-se do pressuposto que será possível à proponente efetuar a transferência da área registada na matriz predial da Marinha Grande para a matriz predial de Leiria, em conformidade com a realidade atual,

Tendo em atenção as áreas indicadas em peças escritas pela requerente como afetadas à exploração (137.383,58 m²) e de construção (14.991,39 m²), obtém-se uma área máxima de construção ou índice de utilização do solo aproximado a 0,11 logo, inferior ao máximo admitido.

Relativamente ao Índice máximo de impermeabilização, a área impermeabilizada atual que já inclui 3 das lagoas do sistema de gestão de efluente é de 20.567,39 m², de onde se obtém um índice aproximado a 15%, inferior ao máximo admitido.

Porém se considerada a área final impermeabilizada total de 30.079,39 m², quando for concluída a impermeabilização das restantes (e maiores) lagoas, resultará um índice inferior a 22%, ainda inferior ao máximo admitido.

De acordo com os alçados e cortes dos edifícios, fornecidos pela proponente, verifica-se encontrarem-se cumpridas as alturas máximas e número de pisos.

Relativamente à Estrutura Ecológica Municipal, como já referido, a mesma afeta a totalidade da exploração, na classificação de Áreas Complementares, bem como a restante área da propriedade, à exceção de uma estreita e pequena faixa de Áreas Fundamentais.

A definição e utilização das áreas inseridas em Estrutura Ecológica Municipal encontra-se regida pelos Art.ºs 12º e 13º, do Regulamento, parecendo-nos que as explorações pecuárias contrariam genericamente os objetivos daquela.

No entanto é de salientar ainda que apesar de verificada a compatibilidade da exploração, com as normas de uso em vigor no PDM de Leiria para os Espaços Florestais de Conservação, o respetivo Regulamento prevê um mecanismo de regularização das explorações pecuárias no solo rural, quando tal compatibilidade não se encontre assegurada, ou quando questões como as relativas à Estrutura Ecológica Municipal careçam de resolução.

Referimo-nos em concreto ao disposto no nº 6 e no nº 8 do Art.º 136º (explorações pecuárias), do Título VII relativo ao Regime excecional – legalizações e ampliações, cumprindo genericamente as condições definidas, sendo que, quanto aos efluentes, o respetivo plano de gestão, (PGEP) terá que ser aprovado pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), nos termos da Portaria nº 631/2009, de 9 de Junho.

Conforme já referido, esta exploração encontra-se em procedimento de regularização por motivos de necessidade de cumprimento de requisitos legais, cumprindo genericamente as alíneas acima transcritas, sendo que, quanto aos efluentes, o respetivo plano de gestão, (PGEP) terá que ser aprovado pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), nos termos da Portaria nº 631/2009, de 9 de Junho.

Verifica-se assim que a redação deste Art.º 136º do Regulamento da 1ª Revisão do PDM de Leiria, acolhe a regularização pretendida, sem que se torne necessário proceder a alteração das disposições regulamentares.

Conforme já referido anteriormente, atentas as diversas plantas que compõem a Planta de Condicionantes do PDM de Leiria, verifica-se que não ocorre sobre a área da exploração nenhuma servidão ou restrição de utilidade pública cartografada naquelas plantas.

Com efeito, no que respeita à REN, embora a mesma se encontre cartografada nas plantas apresentadas, a área da exploração encontra-se excluída da REN, conforme relação anexa à Portaria nº 26/2016, de 15 de Fevereiro que aprovou a nova delimitação da REN para o concelho de Leiria, no âmbito da Revisão do PDM. Embora dois dos edifícios tenham sido deixados de fora dessa exclusão e como tal permaneçam condicionados por REN, os mesmos encontram-se licenciados conforme informação prestada pela Câmara Municipal de Leiria no âmbito do RERAE.

Porém, a exclusão operada no âmbito da redelimitação da REN do concelho de Leiria, que contribuirá para a viabilização do licenciamento da exploração, constitui uma medida que em nada altera a natureza dos solos na área ocupada pela exploração, continuando aqueles a manter as características de permeabilidade que conduziram à sua inclusão nas categorias da REN *Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos e Dunas costeiras e dunas fósseis*.

Acresce, que segundo os elementos fornecidos pela proponente, a área impermeabilizada da exploração com as edificações e as 3 lagoas onde foi já realizada a impermeabilização, é de 20.567,39 m² que representa apenas 15 % da área da exploração, pelo que subsiste ainda uma área considerável de solo naturalmente facilitador da infiltração e subsequente contaminação do subsolo e dos aquíferos subterrâneos.

Assim, sem prejuízo das medidas que vierem a ser determinadas pela DRAPC, relativamente ao Plano de Gestão de Efluentes Pecuários e pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, IP) relativamente à proteção dos recursos hídricos e no âmbito da Licença Ambiental cujo processo decorre em simultâneo, além das medidas de minimização já propostas pela proponente para a fase de funcionamento, deverá a mesma proceder à impermeabilização das restantes lagoas do sistema de gestão de efluentes, como aliás se encontra previsto e, adotar um conjunto de medidas tendentes à proteção dos recursos solo e água, nomeadamente através da utilização e manutenção adequada de máquinas e viaturas para que não derramem combustíveis e/ou lubrificantes e armazenamento de quaisquer produtos potencialmente contaminantes como desinfetantes, detergentes, medicamentos, óleos e resíduos em locais cobertos, com piso impermeável e dotados de bacia de retenção.

No seguimento do exposto, tendo em consideração:

- a) A verificação da compatibilidade com as normas de uso definidas no PDM de Leiria da exploração apresentada pela proponente no presente procedimento;
- b) O facto de as servidões e restrições de utilidade pública em presença não afetarem a exploração uma vez que a mesma foi excluída da Reserva Ecológica Nacional e o edificado remanescente sob aquela condicionante se encontrar licenciado;

Conclui-se que o presente projeto Exploração Suinícola da Boa Esperança no que concerne ao descritor ambiental Ordenamento do Território, é compatível em termos de uso, face ao PDM de Leiria, condicionado à concretização das medidas de minimização de impactes na fase de funcionamento e da adoção das medidas atrás elencadas de forma a salvaguardar a proteção do solo e dos recursos hídricos, face à elevada capacidade de infiltração dos solos (Dunas) onde se encontra a exploração.

4.5 Socioeconomia

O funcionamento da exploração não implica criação de novos postos de trabalho, sendo mantidos os atuais 12 trabalhadores, pelo que a estrutura populacional e social não sofrera alterações.

Contudo, o funcionamento da suinicultura significa a manutenção do contributo para o setor de produção animal, que apresenta uma elevada importância no concelho.

O volume de negócios associado ao funcionamento da exploração corresponde a cerca de 3,1 milhões de euros, devendo manter-se. Para além dos valores despendidos anualmente em serviços e produtos, no valor de cerca de 2,8 milhões de euros, a manutenção dos atuais 12 postos de trabalho corresponde a uma massa salarial anual de 105.000 Euros.

Globalmente, todo o sistema económico regional continuara a beneficiar devido ao rendimento proporcionado basicamente por três vias: pela despesa, relacionada com os funcionários e atividades associadas ao funcionamento da exploração, que incidira sobre diversos agentes económicos fornecedores de bens e serviços; pela aquisição de bens e serviços e das sucessivas transações económicas, devido ao rendimento; pela atividade económica em geral devido aos níveis de consumo.

Finalmente, o sistema económico local também manterá os benefícios com as taxas e impostos arrecadados através da Camara Municipal.

Trata-se assim de um impacto positivo, direto e indireto, de baixa magnitude, certo, permanente, irreversível e regional. Atendendo a que os custos de operação serão a continuação da situação atual e que serão despendidos maioritariamente dentro da região, considera-se que o impacto é de baixa significância.

5. CONSULTA PÚBLICA E PARECERES EXTERNOS

5.1. Consulta Pública

Devido a problemas técnicos da Plataforma LUA e dificuldades de concertação das Consultas Públicas do PCIP e do AIA, situações devidamente reportadas pela gestora de procedimento LUA, a Consulta Pública deste procedimento foi apenas iniciada a 23-01-2017, decorrendo durante 20 dias úteis, de 23-01-2017 a 17-02-2017, sendo a data de entrega do referido relatório à Comissão de Avaliação a 24 de fevereiro de 2017.

Face ao exposto, não foi possível ter em consideração no parecer da CA as questões que eventualmente poderão ser apresentadas no Relatório da Consulta Pública.

5.2. Pareceres Externos

Foram solicitados pareceres às seguintes entidades: Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), Câmara Municipal de Leiria e Junta de Freguesia de Coimbrão. Até à data de elaboração do parecer da CA não foram recebidos pareceres.

6. SÍNTESE CONCLUSIVA

A "Exploração Suinícola da Boa Esperança" é uma exploração para a produção de suínos em regime intensivo e em ciclo fechado. Corresponde a uma instalação existente e em pleno funcionamento, em que o proponente pretende concluir o seu licenciamento, capacidade total para 860 porcas reprodutoras, o que corresponde a 1.307 Cabeças Normais (CN) e uma produção anual de 23.736 leitões desmamados dos quais 3.700 são vendidos como leitão e os restantes engordados até ao peso vivo de 105 kg. Da análise efectuada sobre o funcionamento da exploração verificou-se que esta não apresenta impactes ambientais suscetíveis de preocupação. Todos os meios recetores sofrem impactes negativos de baixa significância ou negligenciáveis.

Os efluentes produzidos são encaminhados das valas do interior dos pavilhões para as caixas de visita, de onde segue para as 6 lagoas de retenção existentes.

O encaminhamento dos efluentes pecuários produzidos na exploração é efectuada para uma unidade de compostagem, sendo acompanhada de guia de acompanhamento.

A exploração apresenta ainda efeitos positivos na socioeconomia, por contribuir para a dinamização da economia local.

Decorrente da existência, na mesma propriedade, de uma outra exploração suinícola, localizada a norte, não são esperados impactes cumulativos significativos.

Para a fase de funcionamento da exploração são propostos planos de monitorização para que se possa determinar, de forma sistemática, a eficácia das medidas de minimização implementadas, permitindo, caso se justifique, a adoção de outras medidas que possam corrigir possíveis impactes residuais. Assim, são propostos para a fase de funcionamento planos de monitorização para as componentes recursos hídricos subterrâneos e resíduos.

Este EIA traduz uma vontade declarada da empresa em prosseguir um trabalho de adequação ambiental às novas exigências legais e simultaneamente permitir a regularização da instalação perante a Administração, em termos de actividade e de ambiente.

De forma geral, foi possível reunir ou produzir a informação suficiente para a elaboração do estudo e consolidação da avaliação de impactes efectuada.

Da avaliação efectuada verificou-se que estando ultrapassada a fase de construção, na fase de exploração não foram identificados impactes negativos muito significativos que ponham em causa a exploração.

Face ao exposto, foram ainda propostas um conjunto de medidas de minimização e de monitorização posteriores, que visam essencialmente melhorar o funcionamento geral da exploração e adaptar a mesma ao cumprimento da legislação ambiental em vigor, especialmente o diploma PCIP sempre com a adopção das MTD's.

Por último, refira-se a importância da manutenção deste estabelecimento em funcionamento e da adequação ambiental face aos normativos legais em vigor, com óbvias repercussões positivas quer no desenvolvimento económico e social da própria empresa, quer indirectamente no meio social e económico em que está inserida.

Atendendo aos fatores ambientais analisados, a CA conclui não existirem impactes significativos que possam inviabilizar o projeto.

Durante a fase de exploração do projeto, salientam-se os seguintes impactes:

- o Potencial contaminação e degradação dos solos e das águas superficiais e subterrâneas, originada pela deposição direta de resíduos e derrames acidentais de substâncias com potencial contaminante. São impactes muito pouco significativos, atendendo ao reduzido número de substâncias contaminantes manuseadas e à baixa probabilidade de ocorrência, minimizável através do cumprimento das medidas de minimização.

- Poderão ainda ocorrer impactes negativos ao nível dos solos e dos recursos hídricos, decorrentes da incorreta gestão dos efluentes pecuários produzidos. Salieta-se que toda a gestão destes efluentes deverá ser efetuada de acordo com Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP), a aprovar pela DRAP Centro.
- Os principais impactes negativos relativos à qualidade do ar, na fase de exploração, são os provocados pelas emissões difusas (odores). No entanto considera-se o impacte como pouco negativo dado caráter rural e a baixa densidade populacional da envolvente. Desta forma, atendendo a que não é esperado agravamento significativo da qualidade do ar na zona em estudo na sequência da implementação do projeto é considerado dispensável a existência de um plano de monitorização da qualidade do ar.
- Ao nível da socioeconomia, a manutenção dos atuais postos de trabalho e o possível aumento da oferta de emprego indireto (associado às relações comerciais externas) serão impactes positivos. A exploração suinícola contribuirá ainda para o aumento da dinâmica empresarial e da capacidade produtiva da freguesia e do concelho, neste setor de atividade, com o conseqüente incremento da atividade económica.

Ainda em relação à fase de exploração, salienta-se, mais uma vez, que estando a instalação suinícola sujeita a Licença Ambiental, terá o respetivo acompanhamento ambiental relativamente a todas questões aplicáveis nesta fase.

Face ao exposto, a CA propõe assim a emissão de **parecer favorável** ao projeto, condicionado aos seguintes pontos:

- Adequada impermeabilização das lagoas de retenção de chorume (fundo e taludes), denominadas de 16 D, 16E e 16 F, até finais de julho de 2017, conforme previsto no Aditamento ao EIA;
- Cumprimento do Plano de Gestão de Efluente Pecuários (PGEP) a aprovar pela Direção Regional da Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC);
- Obtenção do Título de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH) para a captação de água subterrânea denominada AC2, contemplando todos os usos previstos na exploração suinícola;
- Apesar de não estar prevista a desativação desta exploração, quando esta ocorrer, deverá ser apresentado um plano de desativação detalhado, que contemple a remoção das estruturas construídas.
- Cumprimento das Medidas de Minimização e Planos de Monitorização constantes no presente parecer, sem prejuízo das condições que vierem a ser impostas no âmbito da deliberação final a proferir sobre o pedido de regularização da atividade pecuária, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e da Licença Ambiental.

7. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

7.1. Fase de Exploração

1. Colocar um medidor de caudal em cada uma das captações existentes na exploração, de modo a ter-se um conhecimento do real valor de água captada;
2. Garantir que todos os efluentes pecuários produzidos são devidamente encaminhados para os sistemas de retenção existentes, os quais devem possuir capacidade adequada para o período de retenção exigido;
3. Garantir a manutenção e a inspeção periódica de todas as estruturas ligadas à recolha/drenagem e armazenamento de efluentes, de modo a assegurar o correto funcionamento e estanquidade das mesmas;
4. Garantir que as fossas estão protegidas contra a entrada de águas pluviais e que são de construção sólida e estanque;
5. Garantir que as captações de água subterrânea existentes se encontram devidamente protegidas contra a entrada de águas pluviais e apresentam as necessárias condições de segurança;
6. Promover o uso eficiente da água, inspecionando periodicamente o sistema de abastecimento de água, de modo a se detetar e corrigir perdas desnecessárias de água, monitorizando e registando os consumos de água subterrânea;
7. Garantir o cumprimento das normas previstas na Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho;
8. Utilização e manutenção adequada de máquinas e viaturas para que não derramem combustíveis e/ou lubrificantes;
9. Na exploração deverão estar disponíveis materiais absorventes para conter eventuais derrames de óleos e combustíveis;
10. Armazenamento de quaisquer produtos potencialmente contaminantes como desinfetantes, detergentes, medicamentos, óleos e resíduos em locais cobertos, com piso impermeável e dotados de bacia de retenção.
11. Sempre que ocorram derrames de produtos químicos no solo (Ex: óleos e/ou combustível) deve proceder-se à recolha do solo contaminado e ao seu encaminhamento para destino final adequado.
12. Os meios de deposição temporária de resíduos deverão garantir a proteção dos solos, águas superficiais e subterrâneas, pelo que deverão ser colocados em locais devidamente impermeabilizados, planos, protegidos da pluviosidade;
13. Os equipamentos com emissões para o exterior deverão ser submetidos a manutenção e revisão periódica de modo a garantir o cumprimento dos limites legais de emissão sonora;
14. Deverão ser garantidas condições do bem-estar animal, de modo a minimizar o ruído produzido pelos mesmos;
15. Minimização das emissões de ácido sulfídrico (H₂S), através da gestão adequada das atividades pecuárias e dos efluentes líquidos associados;
16. Os pavilhões deverão ser devidamente ventilados de forma a reduzir os níveis de ácido sulfídrico (H₂S), evitando a formação de odores;
17. Minimização das emissões de partículas (PM10), através da manutenção regular dos sistemas de ventilação;

18. Os efluentes domésticos oriundos das instalações sanitárias e das habitações existentes, encaminhados para duas fossas sépticas, não deverão ser geridos conjuntamente com o efluente pecuário no caso do destino final ser a valorização agrícola.
19. Deverá ser garantida uma boa manutenção do sistema de armazenamento de efluentes pecuários, de forma a evitar entupimentos e o exceder da sua capacidade de retenção;



8. PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

1. Plano de Monitorização dos Recursos Hídricos Subterrâneos

Parâmetros a monitorizar

- pH, Condutividade, Oxigénio dissolvido, CBO₅, Nitratos, Azoto amoniacal, Fósforo total, Coliformes totais e Coliformes fecais.
- Deverá ainda ser avaliada a posição do nível freático local.

Locais

- Nos três piezómetros a instalar de imediato, um a montante da exploração e dois a jusante da mesma, cuja profundidade deve garantir a amostragem do aquífero superficial e cuja localização permita detetar eventuais fugas de efluentes pecuários oriundos dos sistemas de retenção.
- No primeiro relatório de monitorização a entregar à Autoridade de AIA devem ser indicadas as coordenadas dos locais de amostragem (Sistema PT-TM06/ETRS89) e apresentado o relatório com a caracterização dos piezómetros a instalar.

Frequência das amostragens

- Deverá ser semestral e ter início logo que instalados os piezómetros, devendo uma das colheitas ocorrer em período de pluviosidade (águas altas) e a outra em período de estiagem (águas baixas).

Técnicas e métodos

- As técnicas e métodos de análise a utilizar para a avaliação da qualidade da água tratada devem obedecer ao disposto nos Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho, que revoga o anexo III do decreto-lei n.º 236/98, de 1 de agosto, ou legislação que lhe suceda.
- A avaliação dos resultados deverá ser efetuada com base no Anexo I do Decreto-lei n.º 236/98, de 1 de agosto, ou legislação que lhe suceda.

Definição de indicadores ambientais

- Cumprimentos dos limites definidos no Anexo I do Decreto-Lei n.º 236/98, de 01 de Agosto;

Periodicidade dos relatórios de monitorização

- Os relatórios de monitorização deverão ser elaborados e remetidos à Autoridade de AIA com a periodicidade correspondente às campanhas de amostragem, ou seja, semestral, no sentido de possibilitar uma atuação atempada caso se detetem situações críticas ou de incumprimento.

- A sua estrutura e conteúdo devem obedecer às normas técnicas constantes no Anexo V da Portaria n.º 395/15, de 4 de novembro.
- Face ao histórico dos resultados a obter, o programa de monitorização poderá ser objeto de revisão.

2. Plano de Monitorização dos Resíduos

Parâmetros a monitorizar

- Quantidade de resíduos produzidos;

Locais

- Local de armazenamento temporário de resíduos;

Frequência das amostragens

- Trimestral;

Técnicas e métodos

- Deverá ser efetuado o registo dos quantitativos com a designação do código LER e as condições de armazenamento;

Periodicidade dos relatórios de monitorização

- Anuais.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

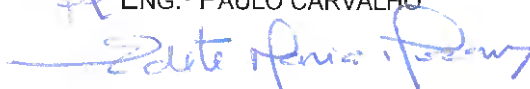


DR.ª EDITE MARIA MORAIS



ENG.º JORGE PINTO DOS REIS

PC' ENG.º PAULO CARVALHO



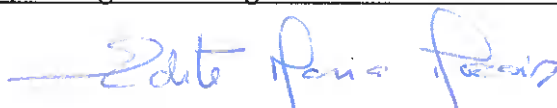
Agência Portuguesa do Ambiente – ARH do Centro



ENG.ª DULCE CALADO

PP'

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro



ENG.ª ACACIO PEDRO

CCDRC, fevereiro de 2017

ANEXO I

DRAP Centro - Direção Regional de Agricultura e Pescas
do Centro

Rua Amato Lusitano, Lote 3

6000-150 CASTELO BRANCO

S/ referência

Data

N/ referência

Data

S050038-201609-DLUA

Assunto: *Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio – Licenciamento Único de Ambiente Querido Tinta Silva & Vicente, Lda. – Boa esperança Pedido de elementos adicionais*

No âmbito do processo de licenciamento único de ambiente da exploração em nome de **Querido Tinta Silva & Vicente, Lda.** sita em Boa Esperança, PL20151228000299, submetido via LUA, solicita-se a esta Direção Regional, na qualidade de Entidade Coordenadora (EC), informação sobre:

- a. Confirmação sobre o efetivo total a ser licenciado, em cabeças normais (CN) – 1307 CN;
- b. Decisão/parecer relativamente ao PGEP submetido pelo operador, para efeitos de ser anexado à decisão relativa ao licenciamento ambiental a emitir;

Adicionalmente, solicita-se ao operador os seguintes elementos, identificados pelas entidades licenciadoras no domínio de ambiente do regime de avaliação de impacto ambiental nos termos previstos n.º 8 do art. 14º do Decreto-Lei n.º 151-B, de 31 de outubro, alterado pelos Decretos n.ºs 47/2014, de 24 de março e 179/2015, de 27 de agosto (RJAIA) e, do regime de licenciamento ambiental nos termos da alínea b) do n.º 1 do art. 37º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto (REI).

Os elementos solicitados deverão ser carregados diretamente na área “Licenciamento Único” da plataforma SILiAmb, até à data indicada para o efeito na referida plataforma, e dado conhecimento dos mesmos à esta Direção Regional.

No âmbito do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental:

Relatório Síntese:

• **Objetivos e Justificação do Projeto**

1. Corrigir a referência ao concelho de Rio Maior, na pág. 2-2.

• **Descrição do Projeto**

2. Descrever as estruturas de armazenamento de efluentes pecuários, demonstrando o cumprimento das normas/requisitos estabelecidos no Anexo I da Portaria n.º 631/2009, de 9 de Junho;
3. Quantificar o volume de efluentes pecuários existentes nas lagoas;

4. Apresentar cronograma de limpeza das lagoas;
5. Apresentar o Plano de gestão de efluentes pecuários relativo à descativação das lagoas, com a identificação dos locais para valorização agrícola dos efluentes pecuários existentes nas lagoas e altura em que o mesmo será concretizado, ou outro destino previsto, salvaguardando sempre o cumprimento das condições estabelecidas na Portaria n.º 631/2009, de 9 de Junho e demais condições ambientais;
6. Apresentar o Plano de gestão de efluentes pecuários (PGEP), instruído nos termos do Anexo IV da Portaria n.º 631/2009, de 9 de Junho, contemplando as necessárias atualizações / correções, face à análise já efetuada pela DRAPC, na sequência do PGEP apresentado na instrução do pedido de regularização da atividade pecuária (conforme ficha de análise anexa), nos termos do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro;
7. Embora não esteja prevista a desativação da instalação, deverão ser apresentadas medidas a adotar aquando de uma hipotética cessação da atividade, de modo a evitar a existência de passivo ambiental.

- Recursos Hídricos

8. Quantificar o consumo de água doméstico;
9. Clarificar quanto à área total impermeabilizada;
10. Efetuar a análise da compatibilidade/incompatibilidade do projeto com a carta da REN do concelho de Leiria, entretanto publicada através da Portaria n.º 26/2016, de 15 de Fevereiro. Caso existam interferências com a condicionante REN, a análise deve avaliar os potenciais impactes do projeto ao nível das funções associadas à(s) tipologia(s) de área(s) ocupada(s), demonstrando que não são colocadas em causa as respetivas funções, definidas no Anexo I ao Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de Novembro, e, se necessário, apresentar as respetivas medidas de minimização de afetação;
11. Atualizar a informação relativa às captações de água existentes na exploração, atendendo a que a mesma não coincide com a constante nos títulos de utilização dos recursos hídricos emitidos;
12. Esclarecer se a água subterrânea captada nos furos existentes é submetida a tratamento. Em caso afirmativo, descrever o tratamento efetuado;
13. Remeter os dados disponíveis relativos à qualidade da água captada nos furos existentes na exploração suínola em causa;
14. Indicar o número de fossas sépticas existentes e respetivas capacidades, com a apresentação do dimensionamento e peças desenhadas;
15. Indicar o destino das águas residuais oriundas do rodilúvio;
16. Avaliar a necessidade de implementar uma rede de drenagem de águas pluviais na exploração (nas fotos remetidas são visíveis rasgos no terreno);
17. Avaliar a possibilidade/necessidade de instalar um sistema de separador de sólidos à montante da lagoa;
18. Apresentar planta de implantação, a escala adequada, com o traçado da rede de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais de origem doméstica e pecuária;
19. Apresentar planta e cortes, devidamente cotados e a escala adequada, da lagoa a impermeabilizar e que passará a funcionar como órgão de retenção do chorume produzido na exploração;

20. Incluir, na avaliação dos impactes cumulativos e para o fator ambiental "recursos hídricos", o impacte do consumo de água nas explorações e a afetação da qualidade da água superficial e subterrânea;
21. Apresentar um plano de desativação das lagoas existentes, que contemple o destino final adequado dos resíduos resultantes bem como a recuperação ambiental do local;
22. Georreferenciar o ponto de amostragem contemplado no Plano de Monitorização dos recursos hídricos subterrâneos e justificar a localização do mesmo, tendo em consideração as características do sistema aquífero presente, nomeadamente a permeabilidade e o sentido de escoamento da água subterrânea, e as possíveis fontes de contaminação na área da exploração suínicola. Deverá ainda ser justificada a definição dos indicadores ambientais propostos (Anexo XVI do D.L. n.º 236/98, de 01/08);
23. As captações de água subterrânea existentes na exploração, embora se encontrem tituladas no âmbito da utilização dos recursos hídricos, não contemplam todos os usos previstos, pelo que deverá ser solicitado à APA, I.P./ARH do Centro a alteração dos TURH, contemplando todos os usos previstos;
24. Alerta-se ainda para o facto da captação de água que funciona como reserva à outra captação ter também de prever todas as finalidades previstas, o que não se verifica;
25. Por outro lado, nos termos do definido no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto, a utilização da água nas instalações sociais configura "consumo humano", pelo que a qualidade da água em causa deverá cumprir os requisitos mínimos estabelecidos no referido Decreto-Lei.

- Ordenamento do Território

26. Indicar as áreas licenciadas já que, relativamente ao edificado da exploração que se encontra licenciado em processo camarário, foram apresentadas, apenas, duas licenças de utilização, emitidas pela Câmara Municipal de Leiria, mas que não indicam as áreas licenciadas;
27. Deverão ser identificados, quantificados e devidamente ilustrados em peça desenhada, o edificado da exploração que se encontra efetivamente licenciado, o que carece de licenciamento, bem como a área impermeabilizada das lagoas do sistema de gestão de efluentes;
28. Fundamentar a demonstração do cumprimento dos índices contidos no Art.º 63.º (Regime de edificabilidade), do Regulamento da 1.ª Revisão do PDM de Leiria, dadas as áreas impermeabilizadas face à área da exploração. A requerente refere a área do terreno onde se encontra a exploração, o qual é de uma dimensão considerável, mas ao referir, também, que existe, no mesmo, outra exploração de sua propriedade, não nos parece, para já, razoável que seja tida em conta essa área;
29. Por outro lado, não é feita qualquer referência à possibilidade de regularização da exploração, no âmbito do Art.º 136.º do mesmo Regulamento, onde se encontram criadas e definidas as condições para a regularização de instalações afetas a explorações pecuárias existentes, sem que tal dependa do RERAE, lacuna essa que deverá ser colmatada;
30. Fazer, também, referência à inserção da exploração em Áreas Complementares da Estrutura Ecológica Municipal, atenta a respetiva Planta que integra a Planta de Ordenamento da 1.ª Revisão do PDM de Leiria;
31. A proponente referiu, adequadamente, que à data da entrega do EIA (Dezembro de 2015), estava em vigor a alteração da delimitação da REN para o Município de Leiria, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 117/2003, publicada no Diário da República n.º 186/2003, Série I-B, de 13 de Agosto, a qual condicionava toda a área da exploração. No entanto, o único ecossistema em presença, na altura, era *Formações dunares (incluindo a 1.ª e 2.ª dunas fronteiras ao mar)*, tendo a

proponente mencionado também, erradamente, o ecossistema *Áreas de máxima infiltração*, o que deverá ser corrigido;

32. Porém, à referida data da entrega do EIA, já era conhecida a proposta da redelimitação da REN para o Município de Leiria, operada no âmbito da 1.ª Revisão do PDM, embora não se encontrasse ainda publicada. Assim, a proponente referiu, adequadamente, ter sido, no âmbito dessa Revisão, proposta a exclusão da REN da área da exploração. A delimitação da REN para o Município de Leiria, veio a ser aprovada pela Portaria n.º 26/2016, de 15 de Fevereiro, nela constando, efetivamente, a mancha C620 de exclusão da área da exploração (edificações e lagoas do sistema de gestão de efluentes). Todavia, permanecem em REN - *Dunas litorais, primárias ou secundárias, coincidentes com Áreas de máxima infiltração* -, edificações e estruturas da exploração que, segundo a legenda da planta de síntese, correspondem ao edifício da quarentena e a depósitos de água, furos e fossa séptica. De acordo com o Anexo IV do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, que estabeleceu o Regime Jurídico da REN (RJREN), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de Novembro, aos ecossistemas indicados correspondem, respetivamente, as categorias de áreas inseridas em REN, *Dunas costeiras e dunas fósseis* e *Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos*. Atendendo a que, na categoria da REN *Dunas costeiras e dunas fósseis*, o RJREN não admite, no seu Anexo II, quaisquer edificações, estruturas ou infraestruturas, inerentes à exploração pecuária, torna-se determinante o conhecimento da situação do edifício da quarentena, depósitos de água, furos e fossa séptica, que remanesçam condicionados por REN, perante o licenciamento municipal de obras. Este aspecto assume especial relevância, para o presente procedimento de AIA, pois, embora o RJIA no n.º 6 do seu Art.º 18.º estabeleça que "*a desconformidade (...) com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis não condiciona o sentido de decisão da declaração de impacte ambiental*", o mesmo não é extensível à condicionante REN;
33. Apresentar a localização/delimitação da exploração em planta realmente à escala 1:25.000;
34. Foram, apenas, apresentados os extratos da Planta de Ordenamento/ Classificação e Qualificação do Solo e das plantas da RAN, REN e Outras condicionantes da Planta de Condicionantes, que integram a 1.ª Revisão do PDM de Leiria. Apresentar as restantes, elencadas no n.º 1 do Artigo 3.º do respetivo Regulamento, que estão em falta;
35. Reitera-se a necessidade de ser fornecida uma planta de implantação, a escala adequada e devidamente legendada, que esclareça quais os edifícios/estruturas que se encontram devidamente titulados por licença municipal, as ampliações aos mesmos não tituladas e os edifícios/estruturas que carecem de licenciamento no seu todo.

Resumo Não Técnico:

1. Corrigir a referência a Quadro 3.1 e Carta 5 do Anexo II, na página 6, a qual diz respeito ao Relatório Síntese;
2. Incluir uma descrição do Processo, tal como referido a págs. 3-10 e 3-11 do Relatório Síntese;
3. O novo RNT deverá respeitar e integrar todas as reformulações também tidas como necessárias para o Relatório Final.



Direção de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar, Rural e Licenciamento
Divisão de Infraestruturas e Ambiente

Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEF)
Titular: QUERIDO TINTA SILVA & VICENTE LDA
Coimbrão - Leiria
Processo n.º 011226/02/C
Ficha de Análise n.º FA/15/DIAM/2016

Despacho:	<i>30/06/2016</i>
Data:	<i>20/06/2016</i>
Ass:	<i>[Signature]</i>

Francisco António de Matos Castro
Chefe da Divisão de Infraestruturas e Ambiente

Efectuada a análise ao processo referido em epígrafe, nos termos da regulamentação das atividades pecuárias, previstas no novo regime do exercício da atividade pecuária (NREAP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de Junho e da Portaria n.º 631/2009, de 9 de Junho, verifica-se que os documentos e conteúdos se encontram na seguinte situação:

Documentos e/ou Conteúdos	Em falta	Não conforme
Caracterização do sistema de produção por Núcleo.		
Descrição no de Sistema Identificação Parcelar (ISIP), das parcelas do Titular destinadas a Valorização Agrícola de Efluentes pecuários (VAEP).	x	
Descrição com base no Sistema de Identificação Parcelar (ISIP), das parcelas de Terceiros destinados a VAEP		
Declaração de Terceiros que autorize a aplicação do efluente nas parcelas afectas ao seu PGEF, válida para 5 anos.		
Memória descritiva do sistema de recolha com caracterização, dimensionamento e capacidade útil dos elementos.		x(a)
Planta geral das instalações, incluindo planta de Implantação, cortes e Alçados das Estruturas de Armazenamento ou esboço nas situações autorizadas.		x(a)
Descrição de processos que conduzam à redução do volume de efluente pecuário.		
Caracterização qualitativa do efluente pecuário.		
Quantidades de efluentes pecuários produzidos pela atividade pecuária.		x (b)
Capacidade de armazenamento de efluente pecuário.		x(a)
Capacidade de armazenamento assegurada por terceiros - identificação da Unidade, contrato incluindo condições de recolha e quantidades.		x (c)
Ficha de Caracterização Analítica do produto SPOAT conforme o previsto na citada portaria.		
Identificação do sistema de registos a adoptar.		
Identificação do destino dos efluentes pecuários, incluindo as quantidades por cada destino.		x (c)
Declaração de compromisso de recepção do efluente pecuário emitido por Unidades Técnicas (Produção de fertilizantes, Compostagem, ETAR, etc.)	x (c)	
Quantidade de efluentes pecuários a valorizar na exploração agrícola, em função das opções culturais previstas.		
Calendarização da aplicação dos efluentes, na VAEP, em função do sistema cultural.		

No âmbito do Licenciamento Ambiental:

1. Indicação do meio recetor (linha de água) das águas pluviais (Ribeira/Rio).
2. Confirmação do destino das águas residuais domésticas por origem (balneários, habitações, ...), com indicação do número de fossas sépticas estanques e confirmação do seu posterior encaminhamento para o respetivo sistema de retenção dos efluentes pecuários.
3. Indicação do tipo de cobertura sobre o sistema de tamisação dos efluentes pecuários.
4. Indicação da capacidade dos 2 depósitos de água.
5. Títulos de Utilização de Recursos Hídricos (TURH) para AC1 e AC2.
6. Indicação dos locais de armazenamento de, todos os resíduos perigosos (agulhas, embalagens medicamentos, ...), dos resíduos não perigosos (papel, vidro, plástico, ...), dos subprodutos cadáveres de animais e dos tamisados, com informação relativamente ao volume/áreas dos locais de armazenamento dos mesmos, e sua correspondência com os respetivos PAs (códigos dos locais de armazenamento temporários dos resíduos).

Informa-se que um parque de armazenamento de resíduos (PA) poderá armazenar diferentes resíduos embora acondicionados em diferentes recipientes (por código LER).

Informa-se ainda que, especificamente em matéria de resíduos (não perigosos) de embalagens de produtos de utilização veterinária (PUV) e medicamentos veterinários (MV), nos termos da legislação aplicável deverão ser asseguradas todas as medidas necessárias com vista à adequada gestão desses resíduos, através da adesão ao Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens de Medicamentos (SIGREM), ou encaminhando estes resíduos para uma entidade terceira devidamente licenciada no âmbito do SIGREM.

Solicita-se que, caso algum ponto dos acima mencionados não seja respondido, seja apresentada a respetiva justificação.

Chama-se ainda a atenção para o facto de que, de acordo com o disposto nos artigos 28.º e 29.º do RJAIA e no artigo 39.º do REI, todos os elementos constantes do pedido de licenciamento são divulgados de forma a garantir a informação e a participação do público, exceto documentos objeto de segredo comercial ou industrial, que devem ser tratados de acordo com a legislação aplicável, pelo que, caso qualquer um dos elementos compreendidos no presente processo se enquadre nesta situação, deverá o operador apresentar a respetiva justificação fundamentada, devendo os elementos em causa ser apresentados em volumes à parte, devidamente identificados.

Com os melhores cumprimentos.

A vogal do conselho diretivo da APA, I.P.

Ana Teresa Perez



JP



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

Querido Tinta Silva & Vicente, Lda.
Casais da Charneca
2460-481 ALCOBAÇA

S/ referência	Data	N/ referência	Data
		S050116-201609-DLUA	
Assunto:	<i>Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio – Licenciamento Único de Ambiente Querido Tinta Silva & Vicente, Lda. – Boa esperança Pedido de elementos adicionais</i>		

No âmbito do processo de licenciamento único de ambiente da exploração em nome de Querido Tinta Silva & Vicente, Lda. sita em Boa Esperança, PL20151228000299 submetido via LUA, informa-se que para efeitos de pronúncia das entidades intervenientes no processo foi enviada à DRAP Centro, na qualidade de entidade Coordenadora, o pedido dos elementos adicionais necessários à apreciação do processo, o qual se anexa ao presente ofício.

Com os melhores cumprimentos.

A vogal do conselho diretivo da APA, I.P.

Ana Teresa Perez

Maria Julieta Ferreira
Diretora de Departamento

JP

Anexo: Cópia do N/ ofício S050038-201609-DLUA



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DO AMBIENTE

Rua de Murgueira, 9/9A – Zambujal
Ap. 7505 – 2810-124 Amadora
Tel: (351)21 472 82 00 Fax: (351)21 471 90 74
email: geral@spambiente.pt – <http://spambiente.pt>

DECISÃO SOBRE A CONFORMIDADE DO EIA

Identificação	
Processo LUA_PLI	PL20151228000299
Cota CCDRC	AIA 2016 0010 100909
Designação do Projeto	Exploração Suinícola Boa Esperança
Localização	Pinhal do Concelho, Freguesia Coimbrão
Proponente	Quendo Tinta Silva & Vicente, Lda
Assunto	Emissão da Conformidade do EIA
Data	2016-12-13

Na sequência da receção dos elementos adicionais ao EIA do citado projeto, esta CCDR, na qualidade de Autoridade de AIA, emite a Conformidade do EIA, de acordo com o anexo V e o n.º 9 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto.

No entanto, solicita-se ainda que sejam ainda esclarecidos/remetidos os seguintes elementos até à **data do início da Consulta Pública**:

Relatório Síntese (RS):

Ordenamento do Território:

1. Permanece por esclarecer a área das lagoas do sistema de tratamento de efluentes.
2. Relativamente à Estrutura Ecológica Municipal (EEM), dadas as características da exploração pecuária e apesar de não se prever a sua ampliação, não nos pareceu ter sido devidamente justificada a salvaguarda dos princípios e valores associados às Áreas Complementares da EEM, conforme Artigos 12º e 13º do Regulamento da 1ª revisão do PDM de Leiria.
3. Quanto à representação da exploração em extratos das diferentes Plantas que integram a Planta de Ordenamento e de Condicionantes da 1ª Revisão PDM de Leiria, apesar de não ser indicada a escala daquelas plantas, nas alíneas b) e c) do nº 1 do Art.º 3º do Regulamento do plano, estranha-se ter sido utilizada a escala de 1:15.000, sugerindo-se que, dada a dimensão do polígono da exploração, seja aquelas plantas rerepresentadas à escala 1:25.000 ou mesmo 1:10.000, podendo as mesmas ser obtidas através do Portal de Informação Geográfica / Emissão de Plantas de Localização, do Município de Leiria.

Recursos Hídricos:

4. A resposta ao ponto 17 do pedido de elementos não satisfaz o solicitado. Com efeito, o que se pretende é que se avalie, face às condições existentes, se é ou não necessário instalar o referido separador, o que se solicita.

5. No que respeita ao Plano de Monitorização dos Recursos Hídricos Subterrâneos, torna-se necessário avaliar e definir a profundidade do piezómetro a instalar. Por outro lado, atendendo a que o objetivo da monitorização em causa é verificar se ocorre alteração da qualidade da água subterrânea decorrente da presença e funcionamento da exploração, não se justifica avaliar os resultados à luz do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto. Como referência deverá ser considerado o Anexo I, do Decreto-Lei 236/98, de 1 de agosto. Assim e face às fontes poluidoras em causa, deverão também ser indicados os parâmetros a monitorizar.
6. A monitorização, na fase de pós-avaliação, tem por objetivo avaliar a eficácia das medidas fixadas para evitar, minimizar ou compensar os impactes negativos e potenciar os efeitos positivos, e, se necessário, adotar novas medidas. Neste sentido e atendendo à profundidade do furo AC1 (100 metros) e às características hidrogeológicas do local, para se avaliar a eficácia das medidas associadas aos impactes nos recursos hídricos subterrâneos será mais eficaz monitorizar a evolução da qualidade da água do aquífero superficial, tornando-se por isso necessário apresentar um ponto de monitorização alternativo.
7. Face ao exposto, torna-se necessário rever o Plano de Monitorização proposto em conformidade com o atrás mencionado.

Resumo Não Técnico (RNT):

- O Resumo Não Técnico reformulado respondeu ao solicitado.